



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 403 — Estabelece novos quadros e categorias para o pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 39 225 — Autoriza o Ministério da Justiça a subsidiar, pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, até ao limite de 10.000.000\$, construções prisionais, de estabelecimentos jurisdicionais de menores e as obras do novo edifício da Polícia Judiciária de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 403

Pelo Decreto-Lei n.º 38 895, de 5 de Setembro de 1952, foi integrado nos Hospitais Cívicos de Lisboa, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, o Hospital Escolar de Santa Marta.

Esta integração, nos termos do artigo 12.º do citado decreto-lei, implica a distribuição do pessoal em serviço, com excepção do docente, por lugares quanto possível correspondentes dos Hospitais Cívicos de Lisboa. Há, assim, necessidade de ajustar os quadros do pessoal dos mesmos Hospitais à situação criada em consequência daquela integração.

Aproveita-se o ensejo para criar, ampliar, transferir e extinguir serviços, em ordem à sua articulação com os do novo Hospital Escolar, a entrar brevemente em funcionamento.

A fixação dos quadros e categorias estabelecidos por esta portaria tem carácter provisório, porquanto só decorridos alguns meses após a entrada em funcionamento deste último Hospital será possível determinar com segurança os serviços que deverão existir em cada estabelecimento, assim como o pessoal necessário à sua execução.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38 895 e no artigo 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, o seguinte:

I

São criados nos Hospitais Cívicos de Lisboa os seguintes serviços:

- Um serviço de tisiologia;
- Dois serviços de ortopedia e fracturas;
- Dois serviços de ginecologia e obstetria;
- Um serviço de cirurgia torácica.

Para este efeito:

a) Os actuais serviços de medicina são diminuídos de uma unidade, por transferência do serviço n.º 1 do Hospital Curry Cabral para o de tisiologia;

b) Os serviços de cirurgia são diminuídos de quatro unidades, pela transferência dos serviços n.ºs 5 e 9 do Hospital de S. José para o de ortopedia e fracturas, de um outro, a designar oportunamente, para cirurgia torácica e pela fusão nos serviços n.ºs 2 e 3 do Hospital D. Estefânia. No serviço resultante da fusão ficará integrada a secção masculina do serviço n.º 3, hoje instalado no Hospital do Desterro, cujas instalações servirão para ampliar o serviço n.º 1 deste Hospital;

c) Os dois serviços de obstetria e de ginecologia funcionarão nas dependências que têm estado atribuídas às Maternidades de Santa Bárbara e de Magalhães Coutinho (Hospital de S. Lázaro).

§ único. O preenchimento dos lugares de directores e de assistentes dos serviços criados de novo será feito por transferência ou por concurso, nos termos regulamentares em vigor.

II

O internato médico terá a duração de cinco anos, sendo dois para o internato geral, um destinado a prática intermédia, como estágio para o internato complementar, e dois anos para este último.

III

É criado nos Hospitais Cívicos de Lisboa um quadro de internos graduados e outro de anestesistas, cujo preenchimento será feito por concurso, nos termos re-

gulamentares, de entre os médicos que hajam concluído o internato complementar.

IV

Os serviços que pela sua natureza sejam susceptíveis de vir a ser aproveitados em comum pelos Hospitais Cíveis de Lisboa e pelo novo Hospital Escolar de Lisboa serão centralizados, por forma a servirem os diferentes hospitais, devendo, a título experimental, considerar-se desde já nessa situação:

a) Como serviços gerais:

Contencioso;
Abastecimentos (serviço de compras);
Fiscalização;
Capelania.

b) Como de carácter industrial:

Laboratório de preparação de produtos farmacêuticos;
Lavandaria e desinfecção;
Rouparia central;
Parque de viaturas;
Oficinas.

c) Serviço de sangue.

V

Os serviços complementares de radiologia, fisioterapia, análises clínicas e anátomo-patologia funcionam, sob a superintendência dos respectivos directores, como serviço central do hospital em que forem instalados e de outros que lhes sejam atribuídos.

VI

Os serviços privativos dos Hospitais Cíveis de Lisboa obedecerão ao seguinte esquema:

I) Direcção, tendo como órgãos de consulta os conselhos técnico e administrativo.

II) Serviços administrativos:

Secretaria;
Contabilidade;
Tesouraria.

III) Serviços clínicos e correlativos, abrangendo:

Serviços clínicos;
Serviços complementares;
Serviços de enfermagem.

IV) Serviços auxiliares de clínica, compreendendo:

Arquivo clínico;
Radioteca;
Boletim clínico;
Museu e biblioteca.

V) Serviços gerais e económicos, abrangendo:

Armazéns e depósitos privativos;
Serviços industriais privativos (central térmica, energia, esterilização, etc.);
Alimentação;
Parques e jardins;
Outros serviços gerais.

VI) Internato.

VII

O conselho administrativo será presidido pelo enfermeiro-mor e dele farão parte o administrador e os directores dos serviços administrativos gerais e económicos e o chefe dos serviços de contabilidade.

VIII

O conselho técnico será igualmente presidido pelo enfermeiro-mor e dele farão parte o director do banco e serviço de urgência, dois directores clínicos, designados pelo enfermeiro-mor, e ainda dois vogais de categoria igual ou superior à de assistente, eleitos trienalmente pelos directores e assistentes em exercício.

IX

O enfermeiro-mor poderá determinar que assistam às sessões dos conselhos administrativo ou técnico os funcionários e médicos que, em razão das suas funções, tenham conhecimento especial dos assuntos a tratar.

X

Para a actualização do formulário de medicamentos funcionará uma comissão permanente do formulário, presidida por um director de serviço clínico, coadjuvado por um assistente de clínica médica e um farmacêutico, nomeados pelo enfermeiro-mor, ouvido o conselho técnico.

XI

Os arquivos clínicos hospitalares ficarão a cargo dos directores de arquivo clínico geral e da radioteca, designados para esse efeito pelo enfermeiro-mor.

XII

A coordenação dos serviços clínicos de cada hospital ficará especialmente a cargo de um director clínico, para esse efeito nomeado, em comissão, pelo Ministro do Interior, sob proposta do enfermeiro-mor, de entre os directores de serviços clínicos.

XIII

Os Hospitais Cíveis de Lisboa terão como anexos:

A Escola de Enfermagem Artur Ravara;
O Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

XIV

Enquanto não funcionarem os serviços respectivos do novo Hospital Escolar, os serviços de hospitalização anti-rábica e antidiftérica do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana continuarão a constituir uma dependência dos Hospitais Cíveis de Lisboa, fazendo parte do quadro geral destes o respectivo pessoal de enfermagem e auxiliar.

XV

O pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa será o constante dos dois mapas seguintes.

§ único. Mediante acordo aprovado pelo Ministro do Interior, os serviços de enfermagem de um hospital, serviço ou enfermaria podem ser confiados a uma escola de enfermagem, não se preenchendo os lugares correspondentes dos quadros.

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número do funcio-nários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Enfermeiro-mor	C	
1	Administrador	E	
1	Adjunto do administrador	F	
1	Director dos serviços administrati-vos	F	
1	Director dos serviços gerais e eco-nómicos	F	
1	Director dos serviços industriais	H	
1	Chefe dos serviços de abastecimen-tos	I	
1	Chefe dos serviços de contabilidade	I	
5	Chefes de secção	J	
1	Subdirector dos serviços industriais	J	
1	Tesoureiro (*)	L	
1	Fiscal geral	L	
1	Superintendente dos serviços de en-fermagem	L	
1	Encarregado dos armazéns gerais	L	
Pessoal clínico (a)			
a) Serviços gerais de clínica médica:			
9	Directores (b)	-	1.300\$00
b) Serviços gerais de clínica ci-rúrgica:			
10	Directores (b)	-	1.300\$00
c) Serviços de especialidades:			
I) Oftalmologia:			
2	Directores	-	1.300\$00
II) Otorrinolaringolo-gia:			
2	Directores	-	1.300\$00
III) Urologia:			
2	Directores	-	1.300\$00
IV) Estomatologia:			
1	Director	-	1.300\$00
V) Dermatologia:			
2	Directores	-	1.300\$00
VI) Pediatria médica:			
1	Director	-	1.300\$00
VII) Pediatria cirúr-gica:			
1	Director	-	1.300\$00
VIII) Obstetrícia e gi-necologia:			
2	Directores	-	1.300\$00
IX) Neurologia:			
1	Director	-	1.300\$00
X) Ortopedia e fractu-ras:			
2	Directores	-	1.300\$00
XI) Cirurgia torácica:			
1	Director	-	1.300\$00
XII) Tisiologia:			
1	Director	-	1.300\$00

Número do funcio-nários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
XIII) Pessoal docente do Hospital de Santa Marta:			
2	Directores de clínica médica	-	200\$00
2	Directores de clínica cirúrgica	-	200\$00
1	Director de clínica pediátrica	-	200\$00
1	Director de clínica neurológica	-	200\$00
1	Director de clínica de doenças pul-monares	-	200\$00
1	Director de clínica propedêutica mé-dica	-	200\$00
Pessoal complementar dos serviços clínicos			
a) Radiologia:			
8	Directores de serviços de radiolo-gia (c)	-	1.300\$00
b) Fisioterapia:			
3	Directores de serviços de fisioterapia	-	1.300\$00
c) Análises clínicas:			
8	Directores de serviços de análises clínicas (c)	-	1.300\$00
d) Anátomo-patologia:			
2	Directores de serviços de anátomo-patologia	-	1.300\$00
e) Serviços de sangue:			
1	Director de serviços de hematologia	-	1.300\$00
Pessoal dos serviços farmacêuticos			
1	Director dos serviços farmacêuticos	I	
4	Chefes de serviços farmacêuticos	M	

(a) Os directores de serviços clínicos que forem incumbidos da direcção ou sub-direcção de algum estabelecimento hospitalar perceberão por esse cargo a gratifi-cação mensal de 500\$ e 300\$, respectivamente.

Os médicos que forem destacados para a direcção e a subdirecção dos serviços do banco de urgência perceberão por esse encargo as gratificações de, respectiva-mente, 1.000\$ e 300\$. Os médicos destacados para a junta médica hospitalar per-ceberão 100\$ por sessão, até ao máximo de 500\$ mensais.

Os membros da comissão permanente do formulário perceberão 100\$ por sessão, até ao máximo de 300\$ mensais.

(b) Este número será reduzido a 8 à medida que se derem vagas.

(c) Este número será reduzido a 7 logo que ocorra uma vaga.

(*) O tesoureiro é abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

MAPA II

Pessoal não compreendido nos quadros de direcção e chefia

Número do funcio-nários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I) Pessoal administrativo			
6	Primeiros-oficiais	L	
12	Segundos-oficiais	N	
18	Terceiros-oficiais	Q	
36	Escriturários de 1.ª classe	S	
36	Escriturários de 2.ª classe	U	
108	Catalogadores	X	
2) Pessoal complementar dos serviços administrativos gerais e económicos			
1	Advogado consultor	L	
1	Adjunto do contencioso	Q	
8	Fiscais	P	
1	Director do arquivo clínico	-	300\$00
1	Director da radioteca	-	300\$00
1	Encarregado da biblioteca geral, museu e arquivo	-	300\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação	Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	3) Pessoal clínico (a)			3	Auxiliares de fisioterapia de 1.ª classe	V	
	a) Serviços gerais de clínica médica:			3	Auxiliares de fisioterapia de 2.ª classe	X	
17	Assistentes (b)	—	900\$00		c) Análises clínicas:		
	b) Serviços gerais de clínica cirúrgica:			13	Assistentes analistas (g)	—	900\$00
18	Assistentes (b)	—	900\$00	9	Internos graduados	—	750\$00
	c) Serviços de especialidades:			25	Preparadores	R	
	I) Oftalmologia:			30	Ajudantes de preparadores	S	
2	Assistentes	—	900\$00	14	Auxiliares de laboratório de 1.ª classe	V	
	II) Otorrinolaringologia:			14	Auxiliares de laboratório de 2.ª classe	X	
3	Assistentes	—	900\$00		d) Anátomo-patologia:		
	III) Urologia:			2	Assistentes anátomo-patologistas	—	900\$00
3	Assistentes	—	900\$00	2	Internos graduados	—	750\$00
	IV) Estomatologia:			4	Preparadores	R	
2	Assistentes	—	900\$00	6	Ajudantes de preparadores	S	
	V) Dermatologia:				e) Serviços de sangue:		
3	Assistentes	—	900\$00	2	Assistentes hematologistas	—	900\$00
	VI) Pediatria médica:			2	Internos graduados	—	750\$00
2	Assistentes	—	900\$00	1	Bioquímico-analista	—	1.200\$00
	VII) Pediatria cirúrgica:			1	Visitadora sanitária	T	
1	Assistente	—	900\$00	1	Hemotécnico (h)	—	900\$00
	VIII) Obstetrícia e ginecologia:			2	Auxiliares de laboratório de 1.ª classe	V	
2	Assistentes	—	900\$00		f) Serviços de anestesia:		
	IX) Neurologia (c):			10	Anestesistas	—	900\$00
2	Assistentes	—	900\$00	10	Internos graduados	—	750\$00
	X) Ortopedia e fracturas:				g) Serviços de cardiologia:		
3	Assistentes	—	900\$00	1	Ajudante técnico de cardiologia de 1.ª classe	R	
	XI) Cirurgia torácica:			1	Auxiliar de cardiologia de 1.ª classe	V	
1	Assistente	—	900\$00	1	Auxiliar de cardiologia de 2.ª classe	X	
	XII) Tisiologia:				h) Serviços de neurofisiologia:		
3	Assistentes (d)	—	900\$00	1	Ajudante técnico de neurofisiologia	R	
	XIII) Internos graduados:			1	Auxiliar de neurofisiologia de 1.ª classe	V	
70	Internos graduados (e)	—	750\$00		i) Serviços de dietética:		
	4) Pessoal complementar dos serviços clínicos			1	Dietista geral	P	
	a) Radiologia:			2	Ajudantes de dietista geral (sendo 1 dietista de lactantes	Q	
4	Assistentes radiologistas	—	900\$00	1	Auxiliar de dietista de 1.ª classe	S	
7	Internos graduados	—	750\$00	1	Auxiliar de dietista de 2.ª classe	U	
4	Internos do internato complementar	—	500\$00		j) Arsenal cirúrgico:		
10	Primeiros-ajudantes técnicos	R		1	Conservador	Q	
15	Segundos-ajudantes técnicos	S		1	Ajudante de conservador	R	
5	Encarregados de câmara escura de 1.ª classe	T			5) Pessoal dos serviços farmacêuticos		
5	Encarregados de câmara escura de 3.ª classe	V		4	Primeiros-assistentes farmacêuticos	O	
	b) Fisioterapia:			6	Segundos-assistentes farmacêuticos	Q	
4	Assistentes fisioterapeutas (f)	—	900\$00	6	Primeiros-ajudantes de farmácia	R	
3	Internos graduados	—	750\$00	6	Segundos-ajudantes de farmácia	S	
6	Primeiros-ajudantes técnicos	R		13	Primeiros-auxiliares de farmácia	V	
8	Segundos-ajudantes técnicos	S		20	Segundos-auxiliares de farmácia	X	
					6) Pessoal de enfermagem		
				5	Enfermeiros gerais	S	500\$00
				60	Enfermeiros/as-chefes (j)	S	200\$00
				90	Enfermeiros/as-subchefes	S	
				100	Enfermeiros/as de 1.ª classe (k)	U	
				180	Enfermeiros/as de 2.ª classe (l)	V	
				280	Auxiliares de enfermagem	X	
				50	Estagiários/as	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação	Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
7) Pessoal dos serviços industriais e equiparados				II) Caldeiraria:			
	a) Serviços de máquinas:			1	Mestre caldeireiro	(m) R	
2	Mestres maquinistas	(m) R		2	Primeiros-caldeireiros	(n) 24\$00	
2	Maquinistas	(n) 24\$00		3	Segundos-caldeireiros	(n) 21\$00	
1	Primeiro-serralheiro mecânico	(n) 24\$00		1	Aprendiz de caldeireiro	(n) 13\$00	
1	Segundo-serralheiro mecânico	(n) 21\$00		III) Carpintaria:			
27	Foguetes	(n) 22\$00		1	Mestre carpinteiro	(m) R	
2	Serventes de máquinas	(n) 19\$00		5	Primeiros-carpinteiros	(n) 24\$00	
	b) Serviços de alimentação:			5	Segundos-carpinteiros	(n) 21\$00	
1	Primeiro-regente de cozinhas	(m) S		1	Polidor	(n) 24\$00	
2	Segundos-regentes de cozinhas	(m) U		IV) Electricidade:			
16	Cozinheiros/as	(m) Y		1	Mestre electricista	(m) R	
48	Ajudantes de cozinha	(m) Z		2	Primeiros-electricistas	(n) 24\$00	
	c) Serviços de conservação de cercas, parques e jardins:			4	Segundos-electricistas	(n) 21\$00	
1	Capataz	(n) 24\$00		2	Aprendizes de electricista	(n) 13\$00	
4	Jardineiros	(n) 22\$00		V) Funilaria e canalização:			
	8) Pessoal menor			1	Mestre soldador	(m) R	
10	Contínuos de 1.ª classe (q)	V		1	Primeiro-soldador	(n) 24\$00	
10	Contínuos de 2.ª classe	X		4	Segundos-soldadores	(n) 21\$00	
6	Telefonistas de 1.ª classe	X		VI) Pintura:			
6	Telefonistas de 2.ª classe	Y		1	Mestre pintor	(m) R	
	9) Pessoal serventuário auxiliar			3	Primeiros-pintores	(n) 24\$00	
12	Fiéis (r)	S		3	Segundos-pintores	(n) 21\$00	
12	Ajudantes de fiel	U		VII) Serralharia:			
12	Barbeiros	(m) X		1	Mestre serralheiro	(m) R	
17	Guardas	(m) V		1	Contramestre serralheiro	(m) 750\$00	
17	Ajudantes de guarda	(m) 450\$00		1	Soldador a autogéneo	(n) 24\$00	
380	Serventes	(m) Y		3	Primeiros-serralheiros	(n) 24\$00	
330	Criadas	(m) 200\$00		4	Segundos-serralheiros	(n) 21\$00	
1	Encarregado do material de incêndios	-	500\$00	2	Aprendizes de serralheiro	(n) 13\$00	
1	Apalpadeira	(m) Z		c) Serviço de rouparia, lavanderia e desinfecção:			
	10) Pessoal de assistência espiritual			I) Rouparia:			
1	Capelão	-	900\$00	2	Regentes roupeiros/as	S	
	II) Internato			2	Roupeiros/as	U	
96	Internos do internato geral	-	350\$00	2	Costureiras-chefes	(m) V	
74	Internos do internato complementar (t)	-	500\$00	2	Costureiras-subchefes	(m) X	
2	Internos farmacêuticos	-	500\$00	35	Primeiras-costureiras	(m) Y	
	12) Auxílio maternal do pessoal funcionário dos Hospitais Cívicos de Lisboa			35	Segundas-costureiras	(m) Z	
1	Regente	S		II) Lavandaria e desinfecção:			
3	Auxiliares de puericultura	Y		1	Encarregado	(m) O	
	13) Pessoal dos serviços industrializados			1	Mestre barreleiro	(m) S	
1	Desenhador	(m) Q		10	Primeiros-barreleiros	(m) U	
1	Apontador	(m) S		10	Segundos-barreleiros	(m) V	
1	Ferramenteiro	(m) S		3	Desinfetadores	(m) U	
	a) Serviços de obras:			1	Saboeiro	(m) U	
1	Encarregado de obras	(m) P		1	Ajudante de saboeiro	(m) V	
4	Primeiros-pedreiros	(n) 24\$00		1	Colchoeiro	(m) U	
5	Segundos-pedreiros	(n) 21\$00		1	Ajudante de colchoeiro	(m) V	
2	Estucadores	(n) 24\$00		1	Lavadeira-chefe	(m) X	
2	Vidraceiros	(n) 24\$00		14	Primeiras-lavadeiras	(m) Y	
	b) Serviço de oficinas:			14	Segundas-lavadeiras	(m) Z	
	I			d) Parque de viaturas:			
1	Encarregado das oficinas	(m) M		1	Encarregado	R	
1	Ajudante do encarregado das oficinas	(m) P		7	Primeiros-condutores de automóveis	U	

(a) Os médicos destacados para a junta médica hospitalar perceberão 100\$ por sessão, até ao máximo de 500\$ mensais.

Os membros da Comissão Permanente do formulário perceberão 100\$ por sessão, até ao máximo de 300\$ mensais.

(b) Este número será reduzido a 11 à medida que se derem vagas.

(c) Um dos três neurologistas será cirurgião.

(d) Um dos assistentes será cirurgião.

(e) Os internos graduados serão distribuídos por todos os serviços consoante as necessidades respectivas.

(f) Este número será reduzido a 3 logo que ocorra uma vaga.

(g) Este número será reduzido a 10 à medida que se derem vagas.

- (h) Privativo do Hospital de Santa Marta.
 (i) A chefia do arsenal cirúrgico compete à direcção dos serviços de banco e urgência.
 (j) Nos hospitais em que um enfermeiro-chefe desempenhar as funções de enfermeiro geral este terá a sua gratificação aumentada para 300\$.
 (k) Das enfermeiras de 1.ª classe 9 serão enfermeiras-parteiras puericultoras.
 (l) Das enfermeiras de 2.ª classe 9 serão enfermeiras-parteiras puericultoras.
 (m) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, que continuarão a ser remunerados por vencimento.
 (n) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, que continuarão a ser remunerados por vencimento.
 (o) Este número será reduzido a 17 à medida que se derem vagas.
 (p) Os cozinheiros encarregados da chefia de cozinhas receberão por esse encargo, enquanto se mantiver a comissão, 150\$ mensais.
 (q) Ao contínuo que for encarregado, em comissão, de dirigir o restante pessoal menor é atribuída a gratificação mensal de 50\$.
 (r) O funcionário que for encarregado, em comissão, de superintender nos serviços de armazéns e depósitos privativos receberá por esse encargo a gratificação de 300\$ mensais. Aos fiéis encarregados, em comissão, de depósitos será atribuída a gratificação de 50\$ mensais. De entre os fiéis e os ajudantes de fiéis serão destacados os propostos de tesouraria.
 (s) O médico que for destacado para chefiar os internos perceberá por esse encargo a gratificação mensal de 300\$.
 (t) Destes, 14 são especialmente atribuídos aos serviços complementares, sendo 4 para radiologia, 3 para fisioterapia, 3 para as análises clínicas, 1 para a anátomo-patologia e 3 para os serviços de sangue.

Observações de carácter geral

A

O novo quadro abrange todo o pessoal a distribuir pelos seguintes estabelecimentos:

Hospital de S. José.
 Hospital de Santo António dos Capuchos.
 Hospital Curry Cabral.
 Hospital de Santa Marta.
 Hospital de D. Estefânia.
 Hospital do Desterro.
 Hospital de Arroios.
 Hospital de S. Lázaro.
 Hospitalização anti-rábica e antidiftérica do Instituto Câmara Pestana.
 Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

B

No prazo de vinte dias proceder-se-á, por simples despacho, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nos mapas constantes desta portaria, na categoria, quanto possível, correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

C

O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que tem presentemente.

D

Sobre os salários fixados nesta portaria incidirá o suplemento de 90 por cento.

E

O pessoal que não for possível colocar nos novos quadros poderá ser mantido em regime de prestação de serviços durante o corrente ano, findo o qual será dispensado se não tiver sido colocado em vagas que ocorrerem nos Hospitais Cívicos de Lisboa ou no Hospital Escolar de Lisboa.

§ único. O pessoal vitalício ou contratado que não for colocado nos lugares constantes desta portaria será transferido para o Hospital Escolar de Lisboa, sem perda de quaisquer direitos, incluindo o de aposentação, ainda que a sua colocação se faça ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

F

O Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, poderá fixar a gratificação a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as funções respectivas em regime de acumulação.

G

Todos os serventes e criadas recebem alimentação, salvo sendo autorizados a comer fora, por motivo atendível, descontando para tal fim 12 por cento da sua remuneração total.

H

Além do mencionado nos artigos 52.º e 53.º do Decreto n.º 28 794, de 1 de Julho de 1938, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29 045, de 10 de Outubro do mesmo ano, terão direito a alimentação gratuita:

- O pessoal de enfermagem e serventuário colocado nos serviços de isolamento 1 e 2 do Hospital Curry Cabral;
- O pessoal serventuário em serviço nas cozinhas;
- Os voluntários de enfermagem.

Ministério do Interior, 27 de Maio de 1953.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 225

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministério da Justiça a subsidiar, pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, até ao limite de 10:000.000\$, construções prisionais, de estabelecimentos jurisdicionais de menores e as obras do novo edificio da Polícia Judiciária de Lisboa. Para esta última construção não poderá ser concedido mais de um quinto daquele subsídio.

Art. 2.º O Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça deverá reservar, enquanto for julgado necessário, uma parte dos saldos anuais de gerência para subsidiar a construção de um edificio para os tribunais criminais de Lisboa.

Art. 3.º As obras subsidiadas nos termos dos artigos anteriores é aplicável o § 2.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Adolfo do Amaral Abranches Pinto*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.